



ESTADO DE GOIÁS
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA CDTC-RMG
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS

DELIBERAÇÃO Nº 052/2004, DE 30 DE JULHO DE 2004

Regulamenta o Julgamento de processos administrativos relativos à fiscalização do transporte coletivo de passageiros em segundo e último grau, nos termos da Lei Complementar nº 027 de 30 de dezembro de 1999 e dá outras disposições.

A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA-CDTC-RMG, instituída pela Lei Complementar nº 027, de 30 de dezembro de 1999, modificada pela Lei Complementar nº 034, de 03 de outubro de 2001, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I- a obrigação legal deste colegiado no julgamento dos processos administrativos, em segundo grau, relativos à fiscalização do transporte coletivo de passageiros da Rede Metropolitana de Transportes Coletivo-RMTC;

II- a necessidade de adequação e regulamentação dos julgamentos a serem proferidos pela CDTC em face do disposto na alínea "V" do inciso IX, § 4º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 027/1999;

III- a implementação de maior celebridade aos julgamentos que porventura sejam preferidos nos processos referentes a autuações por infrações;

IV- a criação, para julgamento em primeiro grau, das Comissões Julgadoras de Infrações-COMJIs, em atendimento ao Regulamento de Transporte da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo-RMTC.

DELIBERA:

Art. 1º- Os processos julgados em primeiro grau, de cujo resultado houver recurso ao grau de julgamento superior, sendo este a CDTC, serão julgados por esta Câmara, conforme o disposto nesta Deliberação.



ESTADO DE GOIÁS
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA CDTC-RMG
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS

Art. 2º- A Câmara Deliberativa do Transporte Coletivo-CDTC institui neste ato Comissão Julgadora representativa do colegiado recursal, na qual designa (03) três integrantes de seu colegiado para realizar o julgamento dos recursos administrativos interpostos nas decisões proferidas em sede de primeiro grau pela CMTC pelo cometimento de infrações ao Regulamento de Transporte da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo – RMTC, em segundo grau.

§ 1º- Os julgadores deverão ser designados pelo Presidente deste CDTC, para exercer o mandato por quatro meses, renováveis a critério do colegiado ou substituíveis conforme o mesmo critério.

§ 2º- As seções de julgamento se realizarão quinzenalmente.

Art. 3º- Serão as decisões proferidas “ad referendum” dos demais componente da CDTC, não comportando destas qualquer recurso.

Art. 4º- Após o julgamento do recurso, os autos deverão retornar à origem para que, em caso de improvimento do mesmo, seja notificada a operadora autuada com vistas a pagar a multa cominada à espécie infracional.

§ único. A cobrança, em caso de inadimplemento da obrigação, será efetuada pelo órgão gestor competente, nos termos e formas legais.

Art. 5º- O prazo para julgamento dos recursos é de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo de juntada da respectiva peça na CMTC, conforme prescreve a Lei Estadual 13.800/01.

Art. 6º- Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de sua assinatura, ficando expressamente revogada as disposições em contrário.



III- a implementação do maior celebridade aos julgamentos que porventura sejam preferidas nos processos referentes a autuações por infrações;

IV- a criação, para julgamento em primeiro grau, das Comissões Julgadoras de Infrações-COMUIs, em atendimento ao Regulamento de Transporte da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo-RMTC.

DELIBERA:

Art. 1º- Os processos julgados em primeiro grau, de cujo resultado houver recurso ao grau de julgamento superior, sendo este a CDTC, serão julgados por esta Câmara conforme o disposto nesta Deliberação.

Art. 2º- A Câmara Deliberativa do Transporte Coletivo-CDTC institui neste ato Comissão Julgadora representativa do colegiado recursal, na qual designa (03) três integrantes de seu colegiado para realizar o julgamento dos recursos administrativos interpostos nas decisões proferidas em sede de primeiro grau pela CMTC pelo cometimento de infrações ao Regulamento de Transporte da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo - RMTC, em segundo grau.

§ 1º- Os julgadores deverão ser designados pelo Presidente deste CDTC, para exercer o mandato por quatro meses, renováveis a critério do colegiado ou substituíveis conforme o mesmo critério.

§ 2º- As sessões de julgamento se realizarão quinzenalmente.

Art. 3º- Serão as decisões proferidas "ad referendum" dos demais componentes da CDTC, não comportando destas qualquer recurso.

Art. 4º- Após o julgamento do recurso, os autos deverão retornar a origem para que, em caso de improvidamento do mesmo, seja notificada a operadora autuada com vistas a pagar a multa cominada à espécie infracional.

§ único- A cobrança, em caso de inadimplemento da obrigação, será efetuada pelo órgão gestor competente, nos termos e formas legais.

Art. 5º- O prazo para julgamento dos recursos é de 60 (ses.) dias, contados do protocolo de juntada da respectiva peça na CMTC, conforme prescreve a Lei Estadual 13.800/01.

Art. 6º- Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de sua assinatura, ficando expressamente revogada as disposições em contrário.

DADA E PASSADA NO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E PRESIDENTE DA CDTC-RMG, em Goiânia, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2004.

CARLOS MARANHÃO GOMES DE SA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Presidente da CDTC-RMG

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Goiás

ABEMIR DE OLIVEIRA MENEZES
Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia

DIVINO PEREIRA LEMES
Prefeito Municipal de Senador Canedo

DEP. CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Representante da Assembleia Legislativa

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente da AGR

HENRIQUE CARLOS LABAIG
Secretário de Planejamento do Município de Goiânia

ANTENOR JOSÉ DE PRINHEIRO SANTOS
Superintendente de Trânsito e Transportes do Município de Goiânia

CLÓVIS LÓPEZ GRANADO
Presidente da CMTC

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
Celg



AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Companhia Energética de Goiás - Celg torna público o reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação, para participação, patrocínio de atividades culturais/sociais, apoio financeiro e divulgação da logomarca da Celg, para DIOCESE DE URUAÇU - DISTRITO DE MUQUÊM - NIQUELÂNDIA-GO; "XI CONGRESSO BRASILEIRO DE FOLCLORE"/04 - AGENDA 4 COMUNICAÇÃO LTDA.; PUBLICAÇÃO DO "LIVRO GOYAZ, DO VISCONDE DE TANUAY" - INSTITUTO CENTRO-BRASILEIRO DE CULTURA" Conforme o que estabelece o Caput do Artigo 25, e Artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Goiânia, 26 de Agosto de 2004.

A DIRETORIA



DESPACHO DE DIRETORIA Nº 052/04

A Diretoria da Companhia Energética de Goiás - CELG, no uso de suas atribuições, e

considerando a necessidade da contratação de prestação de serviços especializados em consultoria, para fins de revisão do sistema contábil, avaliação, análise e assessoramento visando a implantação do Sistema de Descentralização de Contabilização da CELG,

considerando que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS, realiza uma prestação de serviços,

considerando a Carta Proposta - Of. nº 133/2004, de 28/05/2004, doc. de fls. 14 a 17, Processo CELG nº 04/19194-1;

considerando o Parecer Jurídico datado de 24/08/1999, doc. de fls. 18 e 19, com embasamento no Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - Procuradoria Geral de Contas, de 10/01/2000, doc. de fls. 20 e Despacho nº 0066/00 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de 11/01/2000, doc. de fls. 21, sobre a contratação de prestação de serviços de consultoria, fundamentado na Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores;

considerando que o preço proposto é razoável e compatível nos termos de custo-benefício almejado pela CELG,

RESOLVE:

- 1. Aprovar a dispensa de licitação feita a contratação direta com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS, de serviços especializados em consultoria para fins de revisão do sistema contábil, avaliação, análise e assessoramento, visando a implantação de Sistema de Descentralização de Contabilização da CELG com vigência de um ano, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos da legislação.
- 2. Determinar à Superintendência de Recursos Humanos-DA-SPRH que tome as providências necessárias à regularização no âmbito orçamentário, cujos recursos estão assegurados na Reserva Financeira nº 26317/2004, no valor de R\$ 239.878,17 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezessete centavos) e que proceda o controle junto ao referido sistema, bem como a administração do Contrato.
- 3. Determinar à Procuradoria Jurídica - PR-PRJU que proceda à elaboração do respectivo Instrumento Contratual.
- 4. Determinar ao Departamento de Comunicação Social e Marketing-PR-DPCK que proceda à publicação do presente Ato no Diário Oficial do Estado, no prazo de cinco dias, conforme artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Devem os setores competentes dar cumprimento ao presente DESPACHO.

CUMPRA-SE.
Dê-se ciência aos interessados.

Goiânia, 7 de junho de 2004.

Jose Paulo Ruppel da Silva Loureiro
Diretor Geral

Jayvê de Lima
Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores

Adalberto Araújo de Oliveira
Diretor Administrativo

Rafael Marinho Filho
Diretor Técnico

Antonio Bauer Maciel Batista
Diretor Comercial

Iquego



ESTADO DE GOIÁS
Secretaria da Saúde
IQUEGO
Indústria Química do Estado de Goiás S.A.

AVISOS DE LICITAÇÕES

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A-IQUEGO, através de sua presidência faz saber que se acham abertas nesta empresa as seguintes licitações, na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO:

PREGÃO Nº 100/04
Objeto: MATÉRIA-PRIMA FARMACÉUTICA

CAPIOPRIL

Abertura: 14.09.2004 às 9:00 horas

PREGÃO Nº 102/04

Objeto: MATÉRIA-PRIMA FARMACÉUTICA
CELULOSE MICROCRISTALINA-102
Abertura: 15.09.2004 às 9:00 horas

Local: Av. Anhanguera nº 9.827, Bairro Ipiranga
Fone: 297-2930 - ramal: 2215
Legislação: Lei nº10.520 e Lei nº8.666/93
Cópias do Edital encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima e no site www.iquego.com.br

Maria Marta Batista Leite
Assessora de Licitação

Dr. José Gomes Filho
Diretor Presidente



ESTADO DE GOIÁS
Secretaria da Saúde

IQUEGO
Indústria Química do Estado de Goiás S.A.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 101/04

Tipo: Menor Preço
Objeto: MATÉRIAS-PRIMAS FARMACÉUTICAS
Abertura: 14.09.2004 às 14:30 horas

Local: Av. Anhanguera nº 9.827, Bairro Ipiranga
Fone: 297-2930- ramal: 2215
Legislação: Lei nº10.520 e Lei nº8.666/93
Cópias do Edital encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima e no site www.iquego.com.br

Maria Marta Batista Leite
Assessora de Licitação

Dr. José Gomes Filho
Diretor Presidente

Saneago



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

RESEMA DE CONTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO E OUTROS
Período: 01-07-2004 à 30/07/2004

Contrato	Data emite/encerram	Documento de origem	Valor global
610204	610204	712/2003	265.664
Objeto:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PROLONGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS FARMACÉUTICOS DA CIDADE DE HETROM		
Contrato	610204	Documento de origem	712/2003
Data emite/encerram	610204	Valor global	RS 1.580,00
Objeto:	CONSTITUIÇÃO JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARTICIPAR EM PROCESSOS LICITACIONAIS, CONTRATOS, CONVÊNIOS/CONCÓRDIOS, ACÓRDOS E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		
Contrato	610204	Documento de origem	686/2004
Data emite/encerram	610204	Valor global	RS 78.000,00
Objeto:	CONSTITUIÇÃO JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARTICIPAR EM PROCESSOS LICITACIONAIS, CONTRATOS, CONVÊNIOS/CONCÓRDIOS, ACÓRDOS E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		
Contrato	610204	Documento de origem	283/2004
Data emite/encerram	610204	Valor global	RS 1.580,00
Objeto:	PROLONGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO POR 90 DIAS - CORRIGIDA A PARTIR DE INICIADA, DA OPE 04/03/04		
Contrato	610204	Documento de origem	200/2003
Data emite/encerram	610204	Valor global	RS 5,00
Objeto:	PROLONGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO POR 90 DIAS - CORRIGIDA A PARTIR DE INICIADA, DA OPE 04/03/04		
Contrato	610204	Documento de origem	200/2003
Data emite/encerram	610204	Valor global	RS 5,00
Objeto:	PROLONGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO POR 90 DIAS - CORRIGIDA A PARTIR DE INICIADA, DA OPE 04/03/04		

PORTARIA N.º 375/2004/SSPJ

Exonera e nomeia servidor no âmbito da
Secretaria de Segurança Pública e Justiça.

O Secretário de Segurança Pública e Justiça, no uso
da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso
XI, letra "b", do Decreto nº 5.629, de 30 de julho de
2002, nos termos da Lei nº 14.857, de 22 de julho de
2004, que dá nova redação ao Anexo XX, da Lei
Delegada nº 08, de 15 de outubro de 2003,

RESOLVE:

I - exonera, "ad referendum" do Governador do Estado,
a partir desta data, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "E", o
vitor CLAUDIO FLEURI CAVALCANTE, lotado nesta Pasta;

II - nomeia, "ad referendum" do Governador do Estado,
a partir desta data, CLAUDIO FLEURI CAVALCANTE para o cargo em comissão de
voto da Gerência de Exonação Orçamentária e Financeira, unidade administrativa
apresentar controlada da Superintendência de Administração e Finanças desta
Secretaria.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E JUSTIÇA, em Goiânia, aos 24 dias do mês de agosto de 2004.

Jonathas Silva
JONATHAS SILVA
Secretário de Segurança Pública e Justiça

PORTARIA N.º 376/2004/SSPJ

Revoga a Portaria n.º 356/2004/SSPJ, de
16.08.2004, desta Secretaria.

O Secretário de Segurança Pública e Justiça do Estado
de Goiás, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

revogar, a partir da data de sua expedição, a Portaria n.º
376/2004/SSPJ, de 16.08.2004, desta Secretaria, publicada no Diário Oficial do Estado
19.467, de 23.08.2004, que exonou, "ad referendum" do Governador do Estado, a
vitor ERIKA MAURIENNE PINHEIRO DE FRANCO do cargo de Assessor
social B, referência II, lotado na Superintendência de Polícia Técnico-Científica desta
Secretaria.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E JUSTIÇA, em Goiânia, 24 de agosto de 2004.

Jonathas Silva
JONATHAS SILVA
Secretário de Segurança Pública e Justiça

POLÍCIA CIVIL
Aditamentos

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORREGEDORIA - GERAL DE POLÍCIA
GERÊNCIA DE CORREÇÕES E DISCIPLINA
1º COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DISCIPLINAR

ADITAMENTO À PORTARIA N.º 012/2004, QUE INSTAUROU O
PROCESSO ADM. DISCIPLINAR N.º 012/2004, RITO ORDINÁRIO

LÁZARA APARECIDA VIEIRA, Delegada de Classe Especial, Gerente
Correções e Disciplina da Polícia Civil, usando de suas atribuições legais,

RATIFICA o teor da Portaria N.º 012/2004, que instaurou o
Processo Administrativo Disciplinar n.º 012/2004, rito ordinário, em que figura
o acusado: 01 - JOSÉ MARCELO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de
Cruzeiro - PE, nascido aos 07.abril.1967, filho de Francisco Rodrigues de
Almeida e Mariuz de Oliveira Rodrigues, Funcionário Público Estadual,
exercendo o cargo de Agente Carcerário e 02 - ARIEZO DE MOURA
CAVALCANTE, brasileiro, natural de Araguaína - TO, nascido aos
05.mai.1969, filho de Antônio de Moura Cavalcante e de Irineia Milhomens
Cavalcante, Funcionário Público Estadual, exercendo o cargo de Motorista

Policial, à exceção do nome do primeiro acusado que deverá ser retificado, pois de
conformidade com as folhas 12/15 e 20 dos autos de Sindicância Policial n.º
255/2003, que deu origem aos autos já citado, o mesmo chama-se JOSÉ
MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES (nº do nome). Assim sendo,
RESOLVO ADITAR À PORTARIA N.º 012/2004 para incluir o seu nome correto,
validando em tudo mais a força e os efeitos jurídicos daquela peça inaugural, para
que o procedimento siga o seu trâmite normal (Art. 331, § 2º, da Lei n.º
10.469/88).

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Gerência de Correções e Disciplina da Polícia
Civil, em Goiânia, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de agosto de 2004.

Lázara Aparecida Vieira
LÁZARA APARECIDA VIEIRA
GERENTE DE CORREÇÕES E DISC. DA POLÍCIA CIVIL

ADITAMENTO À PORTARIA N.º 028/2004, QUE
INSTAUROU PROCESSO ADM. DISCIPLINAR N.º
028/2004, DE RITO SUMÁRIO.

A GERENTE DE CORREÇÕES E DISCIPLINA DA POLÍCIA
CIVIL, usando da competência que lhe foi delegada pelo item II da
Portaria n.º 141/04, subscrita nos 28/03/04, pelo Secretário de
Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás.....

RATIFICA o teor da PORTARIA n.º 028/2004,

que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar Sumário n.º
028/04, em que figura como acusado WELTON PIRES DA ROCHA,
brasileiro, natural de Inhumas/GO, Agente de Polícia, nascido aos
03/03/65, filho de José Pires da Rocha e Vilma Matias, por prática,
em tese, na esfera administrativa das transgressões disciplinares
previstas no Art. 304, incisos XII, XXI, XXIV e XVIII da Lei n.º 10.460,
ADITANDO no ITEM II da referida PORTARIA, incluindo no mesmo
processo a servidora LÚCIA ANDRÉIA COSTA GONÇALVES DELEU,
brasileira, natural de Goiânia, Escrivã de Polícia, nascida aos
12/03/65, filha de Weiner Assis Gonçalves e Sofia Costa Gonçalves,
como acusada pela prática das mesmas transgressões, exceto a do
inciso XVIII da Lei mencionada, DETERMINANDO sua CITAÇÃO, a
fim de ser interrogada e processada de acordo com o Art. 5º, LV da
Constituição Federal e na forma do Art. 331, § 3º da Lei n.º 10.460,
alterada pela Lei 14.678/04.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Gerente de Correções e Disciplina, em Goiânia, aos
20 de agosto de 2004.

Lázara Aparecida Vieira
LÁZARA APARECIDA VIEIRA
Gerente de Correções e Disciplina

CÂMARA DELIBERATIVA DE
TRANSPORTES COLETIVOS

Portaria

ESTADO DE GOIÁS
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA CDT-C-RMG
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS

PORTARIA N.º 001, DE 29 DE JULHO DE 2004.

O Presidente da Câmara Deliberativa de Transportes
Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia CDT-C-RMG, no uso de suas
atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 027, de 30 de dezembro
de 1999, modificada pela Lei Complementar nº 034, de 03 de outubro de 2001, e
Deliberação CDT-C nº 052, de 30 de julho de 2004;

RESOLVE, na qualidade de representante da
instância máxima de julgamento dos recursos interpostos em face de decisões
proferidas em primeiro grau pela Companhia Metropolitana de Transportes
Coletivos - CMT-C, nomear os seguintes componentes deste colegiado para, nos
termos da Deliberação CDT-C n.º 052/2004, integrar a Comissão Julgadora de
Recursos, cujo mandato terá a duração de 4 (quatro) meses, a contar de assinatura
do presente ato.

- 1- ANTONOR JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS;
- 2- WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO;
- 3- HENRIQUE CARLOS LAIBAG.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E PRESIDENTE DA CDT-C-RMG, em Goiânia, Estado de
Goiás, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2004.

Carlos Maranhão Gomes de Sá
CARLOS MARANHÃO GOMES DE SÁ
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
e Presidente da CDT-C-RMG

Deliberações

ESTADO DE GOIÁS
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA CDT-C-RMG
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS

DELIBERAÇÃO N.º 051/2004, DE 30 DE JULHO DE 2004

Determina a inclusão da terceira
cooperativa de operadores egressos do
eximto MICRO-SIT e dá outras
providências.

A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES
COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA - CDT-C-
RMG, instituída pela Lei Complementar nº 027, de 30 de dezembro de 1999,
modificada pela Lei Complementar nº 034, de 03 de outubro de 2001, no uso de
suas atribuições legais, e considerando:

I- o pedido de inclusão de uma terceira cooperativa para operar
o subsistema local do SIT-RMTC;

II- que ocupará o CMT-C associar e administrar a gestão do
transporte coletivo, desacompanhando as operadoras do subsistema local as linhas a
se ativarem;

III- a redação da Resolução CMT-C nº 016/2004, que dispõe
sobre a inserção da Segunda Entidade Central e outras providências ali tratadas,
devendo observar-se para a Terceira Entidade os mesmos requisitos.

DELIBERA:

Art. 1º- Fica determinado a inserção da terceira cooperativa
para operação do subsistema local, cuja denominação é Cooperativa de
Transporte Urbano do Estado de Goiás - CTUR.

Art. 2º- Compete à CMT-C fazer a inserção da Terceira Entidade
observado o disposto na Resolução CMT-C nº 016/2004.

Art. 3º- Esta deliberação entrará em vigor na data da sua
publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de sua assinatura, ficando
expressamente derogada as disposições em contrário.

DADA E PASSADA NO GABINETE DO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E PRESIDENTE
DA CDT-C-RMG, em Goiânia, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de julho do
ano de 2004.

Carlos Maranhão Gomes de Sá
CARLOS MARANHÃO GOMES DE SÁ
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
e Presidente da CDT-C-RMG

Pedro Wilson Guimarães
PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Goiânia

Ademir de Oliveira Menezes
ADEMIR DE OLIVEIRA MENEZES
Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia

Divino Pereira Lemes
DIVINO PEREIRA LEMES
Prefeito Municipal de Sanador Canedo

Dep. Celso Antônio da Silveira
DEP. CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Representante da Assembleia Legislativa

Wanderlino Teixeira de Carvalho
WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente da AGR

Henrique Carlos Laibag
HENRIQUE CARLOS LAIBAG
Secretário de Planejamento do
Município de Goiânia

Antonor José de Pinheiro Santos
ANTONOR JOSÉ DE PINHEIRO SANTOS
Superintendente de Trânsito e Transportes
Município de Goiânia

Cláudio Lopes Granado
CLÁUDIO LOPES GRANADO
Presidente do CMT-C

ESTADO DE GOIÁS
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA CDT-C-RMG
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS

DELIBERAÇÃO N.º 052/2004, DE 30 DE JULHO DE 2004

Regulamenta o julgamento de processos
administrativos relativos à fiscalização do
transporte coletivo de passageiros em
segundo e último grau, nos termos da Lei
Complementar nº 027 de 30 de dezembro de
1999 e dá outras disposições.

A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES
COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA-CDT-C-
RMG, instituída pela Lei Complementar nº 027, de 30 de dezembro de 1999,
modificada pela Lei Complementar nº 034, de 03 de outubro de 2001, no uso de
suas atribuições legais, e considerando:

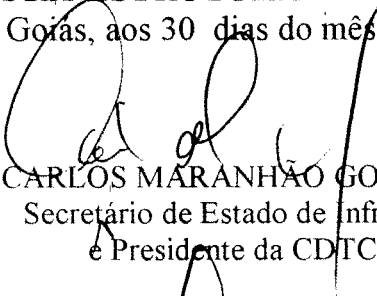
I- a obrigação legal deste colegiado no julgamento dos
processos administrativos, em segundo grau, relativos à fiscalização do
transporte coletivo de passageiros da Rede Metropolitana de Transportes
Coletivo-RMTC;

II- a necessidade de adequação e regulamentação dos
julgamentos a serem proferidos pela CDT-C em face do disposto na alínea "V"
do inciso IX, § 4º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 027/1999;

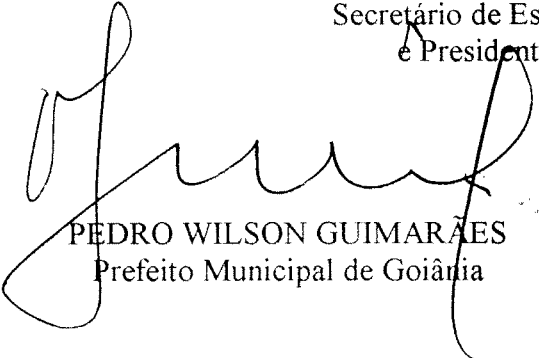


ESTADO DE GOIÁS
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA CDTC-RMG
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS

**DADA E PASSADA NO GABINETE DO SECRETÁRIO
DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E PRESIDENTE DA CDTC-RMG,**
em Goiânia, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2004.



CARLOS MARANHÃO GOMES DE SÁ
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
e Presidente da CDTC-RMG




PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Goiânia



ADEMIR DE OLIVEIRA MENEZES
Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia

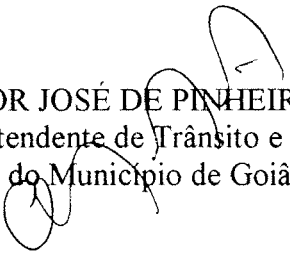
DIVINO PEREIRA LEMES
Prefeito Municipal de Senador Canedo

DEP. CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Representante da Assembléia Legislativa

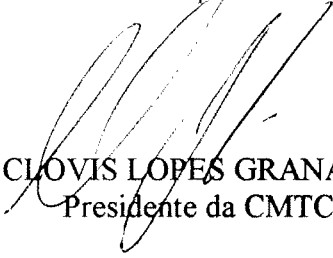


WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente da AGR

HENRIQUE CARLOS LABAIG
Secretário de Planejamento do
Município de Goiânia



ANTENOR JOSÉ DE PINHEIRO SANTOS
Superintendente de Trânsito e Transportes
do Município de Goiânia



CLOVIS LOPES GRANADO
Presidente da CMTC